



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

RESOLUÇÃO Nº 48/2012/CSDP

Fixa critérios para o reconhecimento como sendo serviço público relevante, para fins de anotação na lista de antiguidade, o tempo de estágio profissionalizante desempenhado em entes públicos.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

RESOLVE:

Art. 1º. É assegurado aos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso o reconhecimento como sendo serviço público relevante, para fins de anotação na lista de antiguidade, o tempo de estágio profissionalizante do curso de Direito desempenhado perante entes públicos, nos termos do §3º, artigo 145, da Lei Complementar Federal nº. 80/1994.

Art. 2º. O pedido de reconhecimento de que trata esta Resolução deverá ser formulado com a demonstração dos critérios estabelecidos na referida lei, devendo o interessado instruí-lo com:

I. documento firmado pelo respectivo setor competente do ente público perante o qual o estágio profissionalizante foi realizado, informando o período em que os trabalhos foram executados;

II. documento demonstrando que o estágio, do período que se pretende anotar, foi executado enquanto o interessado estava matriculado nos quatro últimos semestres de cursos mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos.

Art. 3º. O tempo máximo de estágio que poderá ser reconhecido será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Na hipótese do interessado ter desempenhado, concomitantemente, estágios em mais de um ente público, só será reconhecido para os fins de que trata esta Resolução, um dos períodos, a critério do interessado.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 01 de Junho 2012.

(ORIGINAL ASSINADO)
HÉRCULES DA SILVA GAHYVA
PRESIDENTE DO CONSELHO EM EXERCÍCIO